

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAPÁ

**COORDENAÇÃO DE COMPRAS E
CONTRATOS-TCE/AP**

JUSTIFICATIVA Nº: 030/2025 – CCC/TCE/AP

Processo Eletrônico nº 3801/2025-TCE/AP

Fundamento Legal: Art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Valor Total: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Contratada: BANCO DO BRASIL S.A. - CNPJ nº 00.000.000/0001-91.

**Assunto: JUSTIFICATIVA de INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL-TCE/AP vem apresentar as considerações abaixo, a fim de justificar a escolha da modalidade acima mencionada.

I - OBJETO

Trata-se da contratação do Serviço específico, com emissão de cartão de pagamento do Banco do Brasil, objetivando atender demanda de suprimentos de fundo para atividades excepcionais do Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP,

Em razão de contrato por adesão, não fora elaborado estudo técnico preliminar e termo de referência. Na Resolução Executiva 102/2023-TCE/AP, que prevê possibilidade de dispensa para valores de pequena monta. Os valores unitários são oriundos dos preços de tabela de serviços públicos do Banco do Brasil

A gestão de conta única do TCE/AP, para fins de emissão de cartão corporativo de suprimentos de fundo, com instituição Banco do Brasil já guarda a pertinência necessária para justificar inexigibilidade licitatória.

II – DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

A contratação tem como objetivo assegurar o acesso institucional, seguro e contínuo a valores sensíveis, para uso de pessoas físicas, de valores para fins de pronto pagamento (suprimentos de fundos), nas atividades administrativas e de controle externo desta Corte de Contas.

No presente caso, apenas o Banco do Brasil, que administra a conta única do TCE/AP, poderá fornecer o serviço, logo, sem possibilidade de competição, assim, o enquadramento jurídico é a inexigibilidade de licitação do inciso supra.

Por tratar-se de serviços contínuos, o contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021. A MINUTA CONTRATUAL, por adesão já consta nos autos [mov.5INFORMAÇÃO-1276/2025-DAOFI], contudo, a base legal precisa ser ajustada, no momento da formalização.

III - DA DOCUMENTAÇÃO

Encontram-se acostados nos autos os documentos abaixo:

1. CI Inicial [mov. 1. COMUNICAÇÃO INTERNA];
2. Autorização do Processo [MOV. 2. DESPACHO - 37993/2025-GABI];
3. Minuta Contrato ADESÃO [5.INFORMAÇÃO- 1276/2025-DAOFI];

4. Termo de Referência [MOV. 21. TERMO DE REFERÊNCIA - 359/2025];
5. Parecer [8.paercer-2530/2025 – CONGER];
6. ORÇAMENTO [mov. 11.INFROMAÇÃO – 1277/2025-DAOFI];
7. Estimativa Anual 15.DESPACHO-42095/2025-DARAD];
8. Disponibilidade Orçamentária [DESPACHO-17641/2025-DAOFI];
9. SICAF [HABILITAÇÃO-724/2025-CPL].

Após a manifestação opinativa da Assessoria Jurídica, a contratação deverá ser submetida à aprovação da Presidência. Em seguida, será necessário proceder à publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo legal, bem como sua divulgação nos canais oficiais do Tribunal, garantindo a devida transparência e conformidade normativa.

Macapá-AP, 03 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente pelo e-TCE)

Juliano de Andrade Araújo

Agente de Contratação
Portaria nº 471/2025-TCE/AP

IV- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta por dispensa de licitação encontra respaldo no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Anota-se, ainda, que pelo enquadramento do dispositivo legal, há necessidade de análise do órgão de assessoramento jurídico, conforme preconiza o art. 53, da Lei nº 14.133/2021:

(assinado eletronicamente pelo e-TCE)

José Marlúcio Alcântara De Almeida

Secretário de Administração
Portaria nº 105/2025-TCE/AP

V- CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta evidenciada a viabilidade da contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em favor de **BANCO DO BRASIL S.A. - CNPJ nº 00.000.000/0001-91, com valor total de R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais).**